



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 12/23

Projeto de Lei nº 12 \_\_\_\_\_ 2023

## **“Autoriza o Poder Executivo a Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública, no Município de Mogi Guaçu- SP.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para o órgão municipal envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança terá por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º- Constituirão recursos do Fundo Municipal de Segurança:

- I- Os consignados na Lei Orgânica Anual e os seus créditos adicionais.
- II- As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica.
- III- As receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável.
- IV- Receita por serviços prestados pela Guarda Civil Municipal em grandes eventos particulares.

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR

2



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	212/20

V- Receitas decorrentes de convênios , aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º- Os investimentos e despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal de Segurança deverão seguir as diretrizes da Lei Federal de Licitações, bem como demais legislação correlatas para compras e contratações.

Art. 5º- Os recursos que comporão o Fundo Municipal de Segurança, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e especifica sob a denominação de “ Fundo Municipal de Segurança Pública” , de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda

Art. 6º- Ficará a Secretaria da Fazenda Municipal responsável em publicar mensalmente no site do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º- Ficará designada a Secretaria Municipal de Segurança, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará , no que couber, a presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “ Ulisses Guimaraes”, em 31 de Janeiro de 2023.

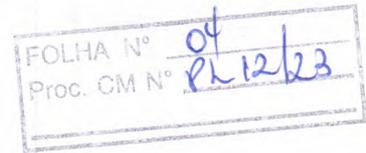
  
**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Vice Presidente**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## Justificativa

O País, atualmente, vive uma crise sem precedentes na Segurança Pública, e, devido à crise financeira Federal, Estadual e Municipal, não consegue e, provavelmente, não conseguirá a curto ou médio prazo de tempo, tomar medidas eficazes para a diminuição dos crimes, como aumento do efetivo de policiais, educação, etc. Por isso a importância da participação dos Municípios em aportar recursos na área.

Mesmo que seja atribuição constitucional do Estado e em alguns casos da União, a segurança deve seguir o caminho já seguido com a Educação e com a Saúde, que e ter as três esferas de Poder União, Estado e Município com atuações bem definidas , tendo que cada ente assumir seu papel e função.

O referido projeto de lei, apresentado de forma autorizativa, tem como objetivo a inclusão do Município de Mogi Guaçu- SP como parte deste processo de desenvolvimento de uma Política Pública de Segurança.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala " Ulisses Guimarães", 31 de Janeiro de 2.023**

  
**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Vice Presidente**